

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0927/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0927/1995 DE 26/09/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE BAIAS
NAS VIAS EXPRESSAS E LINHAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS PARA
EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS UTILITÁRIOS DE TA
XI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:28:09

00000013158-03



ARQUIVADO EM 15/12/95

CHEFE DE SEÇÃO

Cláudio de Jesus Pereira



114

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	927	de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 26 SET 1995
Constituição e Justiça
Política, Urbanismo, Meio Ambiente e Cultura
Atividade Econômica
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI | 01 - PL
01-0927/1995

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIE
DADE DE CONSTRUÇÃO DE
"BAIAS" NAS VIAS EXPRESSAS
E LINHAS EXCLUSIVAS DE ÔNI
BUS PARA EMBARQUE/DESEMBAR
QUE DE PASSAGEIROS UTILITÁ
RIOS DE TÁXI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO OBRIGADO A CONSTRUIR "BAIAS" NAS
VIAS EXPRESSAS E LINHAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS PARA EM
BARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS UTILITÁRIOS DE TÁ-
XI DENTRO DO ÂMBITO MUNICIPAL.

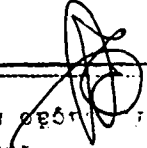
ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES PARA EXECUÇÃO DESTA LEI COR
RERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS,
SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,
REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES,

VEREADOR MÁRIO NODA
VICE LÍDER - PTB

SEÇÃO DE REVISÃO
27 SET 1995
-DT. 10-


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECURIDADE
02
n.º 03.102.10.95
Cadastrado em 10/05/03



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	927	de 1995

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO QUE COM A CRIAÇÃO DE FAIXAS EXCLUSIVAS PARA ÔNIBUS, OS TAXISTAS ESTÃO ENCONTRANDO DIFICULDADES PARA APMANHAR E DESEMBARCAR PASSAGEIROS.

CONSIDERANDO QUE A CATEGORIA DOS TAXISTAS, ATRAVÉS DO SEU SINDICATO, JÁ VEM DE LONGA DATA REIVINDICANDO UMA SOLUÇÃO PARA ESSE PROBLEMA.

CONSIDERANDO QUE O EXECUTIVO VETOU O PROJETO DE LEI QUE PERMITIA A UTILIZAÇÃO DAS FAIXAS EXCLUSIVAS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS.

PROPOMOS AOS NOBRES EDIS DESTA CASA ESTE PROJETO DE LEI VISANDO DAR UMA SOLUÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA A CATEGORIA DOS TAXISTAS QUE TANTO PREJUÍZOS VEM SOFRENDO COM A SITUAÇÃO ATUAL.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 927 de 19 95 02 10 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 02-10-95
Pl 249/93, 571/93, 358/95.

FÁTIMA A. M. R. MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

5/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/10/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador

[Signature]

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 06 de 10 de 1995

[Signature]
Presidente

SEGUE *m* juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 31 de 10 de 95

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04	do proc.
N.º 99	de 1995
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/10/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1803/1995

16 - PAR
16-1687/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 927/95.

Folha n.º 05	do proc
N.º 1927	de 1995
O Senhor Deputado	

Relatório de

Projeto de lei, de autoria do Honre Vereador Mário Noda, visa obrigar o Executivo construir "baías" nas vias expressas e linhas exclusivas de ônibus para embarque e desembarque de passageiros de táxi.

Em que pesem seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. A execução de obras e serviços nas vias da cidade é atribuição exclusiva do Prefeito, como administrador dos bens municipais, nos termos do art. III da Lei Orgânica do Município. A proposta escapa da alçada legislativa e por isso o parecer é

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/10/95

RELATOR

uno/p1927-95

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Diá 02 / 11 / 1995

Página 46 Coluna 2ª

A A.T.M.

Em. 09 / 11 / 95

ENILZA ANDRÉ

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 do proc.
n.º 19 de 19 95

MEMORANDO

N.º 191 / 95 ATM

São Paulo, 13 de Novembro de 19 95

Ao nobre Vereador:

Mário Noda

O PL 927/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

~~VEREADOR MÁRIO NODA~~
RECEBIDO NA A: T. M.
Em 13 / 11 / 95
às 17-20 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chcle-
A. T. M.

sbc.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 07 -

do processo nº..... 01.927 do 19..... 95 (n).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

15/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 07 = fls.
Arquivo em	15/12/95
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	